

DECRETO N.º 35607 DE 15 DE MAIO DE 2012.

Dispõe sobre a instituição, na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, da função de Corregedor Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República, que consagra a moralidade e a impessoalidade como princípios regentes da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a conduta proba e honesta do servidor público é corolário do princípio da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o exercício do *munus* público pressupõe uma relação de lealdade do servidor público não apenas a instituição a que serve, mas também ao cidadão carioca;

CONSIDERANDO que a Consolidação das Leis do Trabalho elenca, em seu art. 482, os deveres relativos à conduta proba e honesta por parte do empregado;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir mecanismos para otimizar o cumprimento, pelos agentes públicos municipais, dos deveres de probidade, moralidade e impessoalidade no exercício de suas funções;

DECRETA:

Art. 1º. Será instituída, no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a função de Corregedor Geral do Município, que terá por atribuição investigar, ou acompanhar a investigação, de eventuais casos de corrupção e de improbidade praticados no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1º. O Corregedor Geral do Município será nomeado pelo Prefeito da Cidade do Rio de Janeiro, dentre procuradores do município e servidores da Controladoria Geral do Município com mais de trinta e cinco anos de idade e dez anos de carreira, de notável saber na sua área de atuação e reputação ilibada.

§ 2º. O Corregedor Geral do Município gozará de independência funcional e poderá:

I – expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos de servidores municipais ou de terceiros envolvidos no fato;

II - requisitar documentos e informações aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta;

III - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se referem os incisos anteriores;

IV – solicitar aos órgãos municipais a cessão de servidores, para auxiliá-lo no cumprimento de seus deveres funcionais.

Art. 2º. Sem prejuízo das competências disciplinares e sancionatórias dos órgãos da Administração Municipal, compete ao Corregedor Geral do Município:

I - receber e conhecer de reclamações envolvendo atos de corrupção ou de improbidade na Administração Municipal;

II - representar ao Ministério Público, no caso de constatação de crime ou de ato de improbidade;

III – acompanhar o andamento de sindicâncias e inquéritos promovidos pelos diversos órgãos municipais, zelando para que sejam concluídos com a maior celeridade possível e com a observância das normas de direito;

IV – instaurar, quando determinado pelas autoridades superiores da Administração Municipal, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, presidindo a comissão respectiva.

§ 1º. O Corregedor Geral do Município poderá iniciar a apuração da ocorrência de atos de corrupção ou de improbidade administrativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer interessado.

§ 2º. Caso o Corregedor Geral do Município, respeitada a ampla defesa, o contraditório e os demais direitos fundamentais, apure a ocorrência de atos de corrupção ou que violem a moralidade ou a probidade administrativa, deverá encaminhar o conjunto probatório às autoridades competentes, para que:

I – no caso de ocupantes de cargo em comissão, seja providenciada, se for o caso, a sua exoneração *ad nutum*;

II – no caso de empregados públicos, seja providenciada, se for o caso, a rescisão de seu contrato de trabalho, na forma do art. 482 da Consolidação das Leis Trabalhistas;

III – no caso dos servidores estatutários, seja instaurado procedimento administrativo disciplinar, na forma do art. 179 da Lei Complementar nº. 94, de 14 de março de 1979.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2012; 448º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES